

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 059/2020 - SCP
PROCESSO SDE Nº 1707/20

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP** E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA** OBJETIVANDO O ACESSO AO PORTAL DA FUNDAÇÃO CASA PARA A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO.

A **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, com sede na Rua Florêncio de Abreu nº 848, Luz, São Paulo - SP, CEP 01030-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.480.283/0001-91, neste ato representada pelo senhor **FERNANDO JOSÉ DA COSTA**, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA, nos termos do Decreto publicado no DOE de 05-10-2020 e por **RODRIGO BRAIOS VILHORA**, respondendo pela Diretoria de Gestão Administrativa, nos termos da Portaria Administrativa n.º 1503/2020, doravante denominada **FUNDAÇÃO CASA** e,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA com sede na Rua Henrique Vasques, nº 180 – Centro – Candido Mota - SP – CEP: 19880-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.179.958/0001-92, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **CARLOS ROBERTO BUENO**, portador da cédula de identidade com RG nº 10.357.749-X e inscrito no CPF nº 049.982.508-09, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo a ser executado no Termo de Cooperação Técnica é a conjugação de esforços entre os partícipes, com o intuito de promover o acesso ao Portal da Fundação CASA, afim de fornecer informações para a melhor execução das medidas socioeducativas em meio aberto, sob responsabilidade dos municípios face ao processo de municipalização, além de manter atualizada a situação do adolescente junto ao referido portal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica, a **FUNDAÇÃO CASA** e o Município terão as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Compete à **FUNDAÇÃO CASA**:

- I- viabilizar o acesso ao Portal da Fundação CASA, por meio da rede corporativa do Estado de São Paulo – INTRAGOV, mediante o fornecimento de “login” e senha de acessos;
- II- efetuar treinamento aos novos usuários para operacionalização do Portal da Fundação CASA;
- III- manter cadastro dos usuários do Portal da Fundação CASA pertencentes ao Município;
- IV- providenciar assistência técnica, no caso de problemas decorrentes de permissão de acesso;
- V- bloquear imediatamente o acesso caso se verifique o uso indevido, a intrusão no banco de dados ou funcionalidade não autorizada, por algum usuário;
- VI- comunicar ao Município, de forma sigilosa, o uso indevido do sistema, com relatório pormenorizado da ocorrência.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Compete ao Município:

I- fornecer os dados técnicos necessários para que a FUNDAÇÃO CASA possa liberar o acesso ao Portal;

II- disponibilizar aos usuários equipamentos e infraestrutura com especificação necessária para acessar o Portal;

III- solicitar a criação de usuários do sistema, dentre os funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com os perfis estabelecidos pela FUNDAÇÃO CASA, mediante o fornecimento de nome, documento de identidade, cargo e órgão de classificação, conforme anexo I;

IV- comunicar imediatamente a FUNDAÇÃO CASA o desligamento de usuário ou a cessação do acesso ao Portal;

V- guardar o sigilo das informações obtidas por meio do presente Termo de Cooperação Técnica.

a) As informações referentes aos adolescentes são sigilosas e sua divulgação estará sujeita às penalidades cabíveis na forma da lei, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos causados por sua divulgação indevida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações ajustadas neste Termo de Cooperação Técnica não envolvem o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Cooperação Técnica serão exercidos pelos seguintes representantes:

- I. FUNDAÇÃO CASA: Assessoria Especial de Política Socioeducativa - AEPS e Divisão de Tecnologia da Informação;
- II. MUNICÍPIO: Secretaria de Assistência Social

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os servidores da FUNDAÇÃO CASA, utilizados na realização de treinamentos, manutenção ou qualquer outro serviço ou atividade executados junto ao Município não passam a integrar o seu quadro funcional, sob qualquer vínculo, sendo que a remuneração não deixará de ocorrer e será efetuada pela FUNDAÇÃO CASA.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer fato novo, alteração ou caso omissis no presente ajuste e no plano de trabalho deverá ser formalizado por meio de termo aditivo, que fará parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Cooperação Técnica:

- a. o Plano de Trabalho – Anexo I;
- b. a Ficha de solicitação e cadastro de usuário para acesso ao portal da Fundação CASA – SP – Anexo II, e
- c. a Declaração de sigilo das informações – Anexo III.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

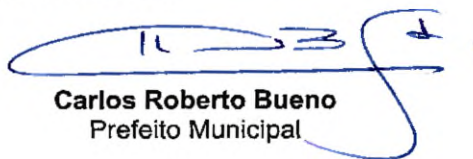
São Paulo, 11 de DEZEMBRO de 2020.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA-SP

Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA

Rodrigo Braoios Vilhora
Respondendo pela Diretoria de Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA



Carlos Roberto Bueno
Prefeito Municipal



Rosângela Néspolo de Andrade
Secretária Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:

Sabrina M. Arraes de Campos
Gerente Administrativo

Rosana Moreno Pires
Diretora de Divisão

Documento assinado digitalmente, conforme impressão à margem direita.

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objetivo a ser executado no Termo de Cooperação Técnica é a conjugação de esforços entre os participantes, com o intuito de promover o acesso ao Portal da Fundação CASA, a fim, de fornecer informações para a melhor execução das medidas socioeducativas em meio aberto, sob responsabilidade dos municípios face ao processo de municipalização, além de manter atualizada a situação do adolescente junto ao referido portal.

II – DA META A SER ATINGIDA

Viabilizar a todos os municípios o acesso ao portal desde que cumpram as exigências técnicas necessárias para tal fim.

Garantir o sigilo das informações utilizando-as apenas para contribuir com os atendimentos técnicos realizados, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescentes em seus artigos:

- Art 17 – O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças dos espaços e objetos pessoais.

III – DA COORDENAÇÃO

A coordenação da execução do presente plano de trabalho será exercida pela Assessoria Especial de Política Socioeducativa e pela Divisão de Tecnologia da Informação, que farão a designação do(s) servidor(es) responsável(is).

IV – ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

PRIMEIRA FASE

- a- Definição conjunta do local de liberação de acesso no município, desde que já disponha de equipamentos e infra-estrutura adequados. Previsão de execução: fornecimento de “range de IP” e máscara de rede e definição de roteamento
- b- Os acessos serão fornecidos apenas para profissionais efetivos do quadro funcional dos municípios a base de um (01) acesso a cada quinhentos (500) adolescentes atendidos;
- c- Equipamentos para acesso ao portal da Fundação CASA, a serem providenciados pelos municípios – configuração mínima e recomendada:

Configuração Mínima

- processador Intel Dual-Core
- 2GB de memória
- HD 120 GB
- Sistema Operacional Windows 7 OU SUPERIOR
- Internet Explorer 11

Configuração Recomendada

- Processador Intel ou AMD com 4 núcleos
- 4GB de memória
- HD 320GB SATA 3
- Sistema Operacional Windows 8.1 OU SUPERIOR
- Internet Explorer 11, Mozilla Firefox ou Google Chrome

Links de Comunicação

- Links de acesso INTRAGOV
- Estimativa é que o sistema Portal necessitará, em média, de 40 kbps reais por conexão ativa.



SEGUNDA FASE

- a- Definição de perfis e níveis de acessibilidade;
- b- Os municípios, pelos seus Secretários de Assistência Social, deverão registrar a solicitação de acesso (**ANEXO II**) em sistema on-line que será disponibilizado pela Fundação CASA após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica. Fica acordado automaticamente que qualquer alteração de usuários devidamente cadastrados para utilização do Portal, deverá ser comunicado a Fundação CASA para emissão de novo login e senha seguindo o mesmo procedimento apresentado na inicial.
- c- Definição de usuários, com cadastro, nomes, documentos de identidade, cargo e órgão de lotação/classificação; definição de perfil e acessibilidade, de acordo com o item "1" e autorização expressa do responsável pelo controle e fiscalização do presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Cláusula Sexta;
- d- Criação usuário, "login" e senha de acesso;
- e- Treinamento dos usuários.

CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS DUAS FASES

- a- A implantação será feita gradativamente, conforme a definição de locais decidida entre os partícipes, desde que existam a Infraestrutura e equipamentos adequados;
- b- A liberação de acesso, mediante o fornecimento de "login" e senha somente será feita após o treinamento/orientações para operacionalização dos sistemas;
- c- Os locais de implantação, com a fixação de prioridades, serão combinados entre os partícipes, considerando-se sempre as condições técnicas necessárias, especificadas no Termo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho.

TERCEIRA FASE

Operacionalização do sistema com suporte técnico dos partícipes. Execução contínua e constante, condicionado à vigência do Termo de Cooperação Técnica, conforme Cláusula Quarta.

V - DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O início e fim da execução do objeto são os mesmos previstos no Termo de Cooperação Técnica, Cláusula Quarta.

VI – DO TREINAMENTO

Fundação CASA – Este procedimento será totalmente coordenado pela Fundação CASA e será realizado de forma não presencial.

VII – DA DIVULGAÇÃO

É vedada a divulgação, para terceiros, das funcionalidades e do sistema do Portal da Fundação CASA, fato que poderá acarretar a rescisão do Termo de Cooperação Técnica e medidas administrativas cabíveis para o caso.

VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

No presente Termo de Cooperação Técnica não há envolvimento de repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

IX – PRAZO DE VIGÊNCIA

Este plano de trabalho está condicionado à vigência do Termo de Cooperação Técnica, nos termos da cláusula quarta.



ANEXO II

FICHA DE SOLICITAÇÃO E CADASTRO DE USUÁRIO PARA ACESSO AO PORTAL DA
FUNDAÇÃO CASA-SP

Cadastro:

1. Município: CÂNDIDO MOTA
2. Nome do Secretário de Assistência Social: ROSÂNGELA NÉSPOLO
DE ANDRADE
3. Número de Adolescentes atendidos em medida socioeducativa de Liberdade Assistida: 20
4. Número de Adolescentes atendidos em medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade: 20

Usuário Indicado:

Nome: EDIRGES DE SANT'ANA TRIVELLATO
Cargo: PSICÓLOGO
Órgão/Serviço de Lotação do Profissional: CREAS/SERVIÇO DE MSEMA
Número do documento Identidade (RG): 29.754.542-5
Número do Registro junto a Instituição: 50784 11
E-mail: edvirges.ra@gmail.com





ANEXO III
DECLARAÇÃO DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Eu, Edvirges de Sant'Ana Trivellato, portador(a) do R.G nº 29.754.542-5, declaro ter conhecimento que as informações do Portal da Fundação CASA, o qual será acessado nesta municipalidade por meio do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cândido Mota e a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação CASA), com a finalidade de contribuir com a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, são sigilosas, conforme descrito na Cláusula Segunda do **Termo de Cooperação Técnica nº 059/20**.

São Paulo, 11 de Dezembro de 2020.

Assinatura: ET

Nome: EDVIRGES DE SANT'ANA TRIVELLATO

Cargo: PSICÓLOGO



ANEXO II

FICHA DE SOLICITAÇÃO E CADASTRO DE USUÁRIO PARA ACESSO AO PORTAL DA FUNDAÇÃO CASA-SP

Cadastro:

1. Município: Cândido Mota
2. Nome do Secretário de Assistência Social: Rosângela Níscolo de Andrade
3. Número de Adolescentes atendidos em medida socioeducativa de Liberdade Assistida: 20
4. Número de Adolescentes atendidos em medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade 20

Usuário Indicado:

Nome: Michelle Aparecida Leite da Silva
Cargo: Assistente Social
Órgão/Serviço de Lotação do Profissional: CREAS / Serviço de MSEMA
Número do documento Identidade (RG): 33.026.356.0
Número do Registro junto a Instituição: 11029/1
E-mail: michelleleite_dasilva@hotmail.com

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Eu, Michelle Ap. Beate da Silva, portador(a) do R.G nº 33.026.356-0, declaro ter conhecimento que as informações do Portal da Fundação CASA, o qual será acessado nesta municipalidade por meio do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Cândido Mota** e a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação CASA), com a finalidade de contribuir com a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, são sigilosas, conforme descrito na Cláusula Segunda do **Termo de Cooperação Técnica nº 059/20**:

São Paulo, 11 de DEZEMBRO de 2020.

Assinatura: Michelle Ap. Beate da Silva
Nome: Michelle Ap. Beate da Silva
Cargo: Assistente Social

